

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2024.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva, sito à rua Binga Uchôa, nº 10, Centro – Macapá-AP, às dezesseis horas e trinta minutos, teve início a décima segunda reunião ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, indicado para coordenar o Conselheiro Titular, senhor Helton Pontes da Costa, o qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01** – Edital de Convocação número trinta e seis, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. Verificação de quórum. Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão (Titular), Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Helton Pontes da Costa (Titular), Arnaldo Santos Filho (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Francisco das Chagas Ferreira Feijó (Titular)**. Não houve Justificativa de ausência. **ITEM 02** – Apreciação das Atas: **2.1.** Ata da 17ª Reunião Extraordinária de 2024, realizada no dia 27/09/2024. O arquivo foi enviado com antecedência para leitura e eventual correção. Após votação. Aprovada por unanimidade de voto a Ata da 17ª Reunião Extraordinária de 2024. **2.2.** Ata da 18ª Reunião Extraordinária de 2024, realizada no dia 30/09/2024. O arquivo foi enviado com antecedência para leitura e eventual correção. Após votação. Aprovada por unanimidade de voto a Ata da 18ª Reunião Extraordinária de 2024. **2.3.** Ata da 11ª Reunião Ordinária de 2024, realizada no dia 29/11/2024. O arquivo foi enviado com antecedência para leitura e eventual correção. Após votação. Aprovada por unanimidade de voto a Ata da 11ª Reunião Ordinária de 2024. **ITEM 03** – Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2024.140.1102192PA – Balancete Contábil do mês de junho de 2024. (Relator Conselheiro Elionai Dias da Paixão). O relator apresentou o relatório com as análises do processo: **1 - BREVE RELATO.** O balancete de verificação referente ao mês de junho de 2024 foi encaminhado pelo gabinete da Presidência da Amapá Previdência ao COFISPREV, em 21 de agosto de 2024, mediante Ofício nº 130204.0077.1547.0710/2024 GABINETE - AMPREV, em atenção a Lei nº 9.717/98, a Portaria MPS nº 1467/2022 e ao Artigo 105 da Lei nº 4.320/64 (Anexo XIV). Consta nos autos remessa ao TCE, de acordo com protocolo nº 009001/2024 (pagina 04), datado em 20 de agosto de 2024. No dia 10 de setembro de 2024, o Balancete de Verificação foi reencaminhado ao COFISPREV, desta vez com a sua versão RETIFICADA, através do ofício nº 130204.0077.1576.0350/2024 DICON - AMPREV. Considerando a matéria de natureza contábil foi distribuída para devida apreciação e apresentação de análise. **2 – FUNDAMENTAÇÃO.** Com base no art. 107, I da Lei Estadual nº 0915/2005, c/c art. 2º, I do Regimento Interno - COFISPREV, o Conselho Fiscal da Amapá Previdência deve analisar e emitir parecer sobre os demonstrativos e peças contábeis que evidenciam os recursos destinados ao RPPS/AP e os respectivos aspectos patrimoniais, e atestar se as mesmas estão em conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual de 23 de setembro de 2016, que trata da Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, a NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017, que se refere aos ativos imobilizados, quanto ao seu reconhecimento, depreciação e perdas por redução ao valor recuperável e ainda a NBC STP 15 de 18 de outubro de 2018, que trata de benefícios a empregados, assim como, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/MCASP. **3 – METODOLOGIA.** A análise é documental e se restringe ao BALANCETE DE VERIFICAÇÃO contido no Processo 2024.140.1102192PA-AMPREV, referente a junho/2024, considerando, especialmente, a variação de movimentação e saldos em relação ao mês anterior e com base nos valores apresentados no demonstrativo e ainda a observação da técnica contábil na escrituração geral (frente aos fatos geradores) evidenciada no relatório contábil. **4 - DO OBJETO DE ANÁLISE.** O presente relatório tem o objetivo de proceder análise sobre o balancete de verificação do mês de junho de 2024 da AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, que foi apresentado no processo contendo 524 por páginas com as seguintes peças: 1 - Balanço financeiro – (08 páginas); 2 - Balancete de verificação - (46 páginas); 3 - Demonstrativos orçamentários - (28 páginas); 4 - Notas explicativas - (11



páginas); 5 – Anexos/extratos – (416 páginas). 5 - DA ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS. Dos saldos dos grupos das contas apresentados no balancete contábil de junho de 2024. O ativo total da AMPREV, no mês de junho, chega aos R\$ 12.074.953.219,36 (Doze bilhões, setenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e três mil, duzentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) e o passivo total, na ordem de R\$ 11.527.682.822,08 (Onze bilhões quinhentos e vinte e sete milhões seiscentos e oitenta e dois mil oitocentos e vinte e dois reais e oito centavos) com a diferença (entre o ativo e o passivo) em R\$ 547.270.397,28 (Quinhentos e quarenta e sete milhões duzentos e setenta mil trezentos e noventa e sete dólares e vinte e oito centavos). O ativo do RPPS está composto em 65% das aplicações financeiras, enquanto os créditos, de curto e longo prazo, representam aproximadamente 1/3 do patrimônio bruto do Instituto de Previdência. Em maio, a conta demais créditos e valores a curto prazo representava 16,95% do ativo, e em junho apresenta oscilação de + 1p.p. Os investimentos de curto prazo representam 83% do ativo circulante, mantendo certa estabilidade em relação maio/2024. O ativo circulante em 78,75 % e o ativo não circulante 21,25 %, em maio, sem alterações para junho, mostra manutenção da política de investimento do RPPS. A diferença observada entre o total do ativo e passivo, evidenciado no balancete em análise converge ao resultado patrimonial do período que, até junho é de R\$ 547.270.397,28 (Quinhentos e quarenta e sete milhões duzentos e setenta mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), constituindo o equilíbrio patrimonial representado no demonstrativo contábil. O resultado econômico parcial, até o período, vem expresso na forma de Demonstração da Variação Patrimonial: $DVP = VPA - VPD$. $DVP = 966.920.221,07 - 419.649.823,79 = 547.270.397,28$. A DVP apurada, somente do mês de junho de 2024, fica em R\$ 77.921.570,53 (Setenta e sete milhões novecentos e vinte e um mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e três centavos). O saldo da execução orçamentário/financeira (receita arrecadada menos despesa liquidada) apurado até junho, é positivo em R\$ 542.803.175,95 (Quinhentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e três mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). 5.1 VALORES EM CONCILIAÇÃO. Na verificação das disponibilidades financeiras em relatório contábil frente aos extratos bancários apresentados, nota-se divergência entre valores demonstrados no balancete (caixa e equivalente de caixa ou banco conta movimento) e os saldos bancários das referidas contas correspondentes, conforme Tabela 3 (demonstrado no relatório) – Valores em conciliação bancária mês de junho demonstrado no relatório. Os valores que constam “em conciliação” tem sido objeto de acompanhamento nos meses anteriores, e a DIFAT/DICON informa que os encaminhamentos/ajustes estão em curso no processo nº 2024.261.501000PA e outros. No mês de junho, houve acréscimo nos valores em conciliação nas contas: 6813 (B.BRASIL– APLICAÇÃO CARTEIRA PF) R\$1.429.207,43 = R\$1.459.475,97. 15853-4 (B.BRASIL– AMPREV GASTOS ADM) R\$ 100.761,00 = R\$101.604,50. Por outro lado, foram observados possíveis ajustes nos valores pendentes listadas anteriormente nas conciliações. 15214-5 (B.BRASIL - AMPREV ARRECADAÇÃO PF), que reduz de R\$ 30.695,76 para R\$ 13.200,71. 6524-2 (B.BRASIL - AMPREV ARRECADOÇÃO PP), que reduz de R\$ 31.993,05 para R\$ 29.048,59. DAS NOTAS EXPLICATIVAS/RETIRADA DE CONCILIAÇÃO: CONTAS 15214-5 (B.BRASIL - AMPREV ARRECADAÇÃO PF): Processo nº 2024.261.500993PA, 22/09/2022, R\$ 5.054,53 (cinco mil cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos); Processo nº 2024.261.500985PA, 02/10/2023, R\$ 2.434,86 (dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos); Processo nº 2024.261.500989PA, 11/10/2022, R\$ 9.053,50 (nove mil cinquenta e três reais e cinquenta centavos); e Processo nº 2024.261.500982PA, 18/10/2022, R\$ 952,16 (novecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), Totalizando R\$ 17.495,05 (dezessete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos). CONTAS 6524-2 (B.BRASIL – AMPREV ARRECADOÇÃO PP): Processo nº 2024.261.501012PA, 28/12/2022, R\$ 1.215,58 (um mil duzentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos); Processo nº 2024.261.501009PA, 20/12/2022, R\$ 660,63 (seiscentos e sessenta reais e sessenta e três centavos); Processo nº 2024.261.501011PA, 09/11/2022, R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), Totalizando R\$ 3.086,21 (três mil oitenta e seis reais e vinte e um centavos). A conta 6130-1(B.BRASIL AMPREV – GASTOS PREVIDENCIÁRIOS PF) apresentou redução nos valores em conciliação, R\$35.489,94 para R\$34.279,34, não citados



em nota explicativa. Em comunicado a Divisão de contabilidade compartilhou informações acerca da movimentação ocorrida na referida conta contábil, sendo: - 13/01/2023 1.210,00 AVISO DE DÉBITO - 27/12/2023 R\$ 0,90 PGTO A MAIOR CEF NL 850/2023. O valor antes anotado como aviso de debito foi regularizado conforme processo 2024.261.501008PA enquanto o de R\$ 0,90 conforme ofício 364/2024 DITES. Os documentos relativos a essa conta foram juntados ao processo em análise.

6 - DAS OBSERVAÇÕES DAS NOTAS EXPLICATIVAS: Notas complementares trazidas com balancete de verificação ref. junho/2024. - OBJETIVO DA INSTITUIÇÃO "... A AMPREV - AMAPÁ PREVIDÊNCIA criada através da Lei no LEI No 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999. Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, dá outras providências e alterações..." - A LEI nº 0915, DE AGOSTO DE 2005 "...Ordena o Regime Próprio de Previdência Sociais dos servidores públicos civis e militares titulares de cargo efetivo da administração direta do Estado do Amapá, dos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas, e de suas Autarquias e Fundações Públicas, dispondo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários, e do respectivo regime de custeio..." - APRESENTAÇÃO DAS DIRETRIZES CONTÁBEIS "... As demonstrações contábeis individuais foram elaboradas de acordo com as normas e princípios contábeis estabelecidos na Lei no 4.320/64, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, 12 e 13 em conformidade com as diretrizes contábeis estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social através da Portaria MPS no 509 de 12 de dezembro de 2013, e suas alterações, seguindo os Princípios Fundamentais de Contabilidade..." - DOS FATOS CONTÁBEIS OCORRIDOS NO EXERCÍCIO DE JUNHO 2024: Foi incluído em conciliação bancária, da conta contábil Nº 3688 - BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO FIC (FADM) C/C 15853-4, o valor de R\$ 21.547,99, referente ao valor a ser arrecadado em função do rendimento na conta judicial do estorno do valor bloqueado do PROCESSO JUDICIAL 0014804-19.2017.8.03.0001 do autor LEOMAR MENDES DA SILVA ocorrido no extra bancário dia 13 de março de 2024. Segue, junto aos autos, todos os extratos de bancários, produtos e fundos de investimentos que a AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, possui em sua carteira de investimentos do respectivo mês de ABRIL 2024. Não há mais itens relevantes a serem pontuados e expostos em notas explicativas, em caso de reconhecimento de qualquer ponderamento, os mesmos serão demonstrados no Demonstrativo Contábil do Mês de JULHO 2024.

RETIRADA DE CONCILIAÇÃO DA CONTA CONTÁBIL 3660 – B.BRASIL – ARRECADAÇÃO (PF) – 15214-5.

1º. Em atenção ao AVISO DE DÉBITO do dia 22/09/2022, no valor de R\$5.054,53, registrado na conta 15.214-5 de titularidade dessa AMPREV, encaminhamos via SisprevWeb os autos do processo nº 2024.261.500993PA, e informamos que tal valor refere-se ao depósito judicial originado do processo nº 0003096-96.2022.8.03.0000, realizado através do ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA Nº 4195544, devidamente registrado pela arrecadação outrora (fls. 2 e 7), que, em momento posterior, o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá- TJAP identificou não ser de direito desse RPPS, mas sim do REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA-RGPS, se tratando, portanto, de destinação equivocada. Diante disso, por determinação do TJAP, foi realizado o "estorno" na conta, sob nº DJO419554409DE (fls. 04 e 11), de forma compulsória e sem aviso prévio à essa Entidade de Previdência, sendo registrado em extrato como "AVISO DE DÉBITO". Dito isso, conforme fatos aqui expostos, solicitamos a análise e anulação da arrecadação registrada alhures, bem como demais trâmites necessários para a regularização do respectivo valor em conciliação bancária, tais como empenho, liquidação e registro de ordem de pagamento. Em tempo, ressaltamos que todas as documentações comprobatórias foram devidamente anexas aos presentes autos 2024.261.500993PA.

2º. Em atenção ao AVISO DE DÉBITO do dia 02/10/2023, no valor de R\$ 2.434,86, registrado na conta 15.214-5 de titularidade dessa AMPREV, encaminhamos via SisprevWeb os autos do processo nº 2024.261.500985PA, e informamos que tal valor refere-se ao depósito judicial originado do processo nº 0002756-31.2017.8.03.0000, realizado através do ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA Nº 4426755, devidamente registrado pela arrecadação outrora (fls. 3 e 7),



que, em momento posterior, o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá- TJAP identificou não ser de direito desse RPPS, mas sim do REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA-RGPS, se tratando, portanto, de destinação equivocada. Diante disso, por determinação do TJAP, foi realizado o “estorno” na conta, sob nº DJO1100125964623DE (fls. 05 e 10), de forma compulsória e sem aviso prévio à essa Entidade de Previdência, sendo registrado em extrato como “AVISO DE DÉBITO”. Dito isso, conforme fatos aqui expostos, solicitamos a análise e anulação da arrecadação registrada alhures, bem como demais trâmites necessários para a regularização do respectivo valor em conciliação bancária, tais como empenho, liquidação e registro de ordem de pagamento. Em tempo, ressaltamos que todas as documentações comprobatórias foram devidamente anexas aos presentes autos.2024.261.500985PA. 3º. Em atenção ao AVISO DE DÉBITO do dia 11/10/2022, no valor de R\$ 9.053,50, registrado na conta 15.214-5 de titularidade dessa AMPREV, encaminhamos via SisprevWeb os autos do processo nº 2024.261.500989PA, e informamos que tal valor refere-se ao depósito judicial originado do processo nº 0001088-88.2018.8.03.0000, realizado através do ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA Nº 4192472, devidamente registrado pela arrecadação outrora (fls. 3 e 9), que, em momento posterior, o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá- TJAP identificou não ser de direito desse RPPS, mas sim do REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA-RGPS, se tratando, portanto, de destinação equivocada. Diante disso, por determinação do TJAP, foi realizado o “estorno” na conta, sob nº DJO1.800.125.963.436DE (fls. 07e 14), de forma compulsória e sem aviso prévio à essa Entidade de Previdência, sendo registrado em extrato como “AVISO DE DÉBITO”. Dito isso, conforme fatos aqui expostos, solicitamos a análise e anulação da arrecadação registrada alhures, bem como demais trâmites necessários para a regularização do respectivo valor em conciliação bancária, tais como empenho, liquidação e registro de ordem de pagamento. Em tempo, ressaltamos que todas as documentações comprobatórias foram devidamente anexas aos presentes autos.2024.261.500989PA. 4º. Em atenção ao AVISO DE DÉBITO do dia 18/10/2022, no valor de R\$ 952,16 registrado na conta 15.214-5 de titularidade dessa AMPREV, encaminhamos via SisprevWeb os autos do processo nº 2024.261.500982PA, e informamos que tal valor refere-se ao depósito judicial originado do processo nº 0000333-25.2022.8.03.0000, realizado através do ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA Nº 4098435, devidamente registrado pela arrecadação outrora, que, em momento posterior, o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá- TJAP identificou não ser de direito desse RPPS, mas sim do REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA-RGPS, se tratando, portanto, de destinação equivocada. Diante disso, por determinação do TJAP, foi realizado o “estorno” na conta, sob nº DJO409843595DE, de forma compulsória e sem aviso prévio à essa Entidade de Previdência, sendo registrado em extrato como “AVISO DE DÉBITO”. Dito isso, conforme fatos aqui expostos, solicitamos a análise e anulação da arrecadação registrada alhures, bem como demais trâmites necessários para a regularização do respectivo valor em conciliação bancária, tais como empenho, liquidação e registro de ordem de pagamento. Em tempo, ressaltamos que todas as documentações comprobatórias foram devidamente anexas aos presentes autos do PROCESSO 2024.261.500982PA. RETIRADA DE CONCILIAÇÃO DA CONTA CONTÁBIL 3676 – B.BRASIL – ARRECADAÇÃO (PP) – 6524-2. 1 - De ordem, em atenção ao AVISO DE DÉBITO do dia 28/12/2022, no valor de R\$1.215,58, registrado na conta 6524-2 de titularidade dessa AMPREV, encaminhamos via SisprevWeb os autos do processo nº 2024.261.501012PA, e informamos que tal valor refere-se ao depósito judicial, devidamente registrado pela arrecadação outrora que, em momento posterior, o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá- TJAP identificou não ser de direito desse RPPS, mas sim do REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA-RGPS, se tratando, portanto, de destinação equivocada. Diante disso, por determinação do TJAP, foi realizado o “estorno” na conta, sob nº DJO60146107, de forma compulsória e sem aviso prévio à essa Entidade de Previdência, sendo registrado em extrato como “AVISO DE DÉBITO”. Dito isso, conforme fatos aqui expostos, solicitamos a análise e anulação da arrecadação registrada alhures, bem como demais trâmites necessários para a regularização do respectivo valor em conciliação bancária, tais como empenho, liquidação e registro de ordem de pagamento. Em tempo, ressaltamos que todas as documentações comprobatórias foram devidamente anexas aos presentes autos.2024.261.501012PA. 2 - Em atenção ao AVISO DE DÉBITO do dia



20/12/2022, no valor de R\$660,63 registrado na conta 6524-2 de titularidade dessa AMPREV, encaminhamos via SisprevWeb os autos do processo nº 2024.261.501009PA, e informamos que tal valor refere-se ao depósito judicial originado do processo nº 0023187-20.2016.8.03.0001, realizado através de Recomposição de conta judicial 27000131701574, devidamente registrado pela arrecadação outrora, que, em momento posterior, o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá- TJAP identificou não ser de direito desse RPPS, mas sim do REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA-RGPS, se tratando, portanto, de destinação equivocada. Diante disso, por determinação do TJAP, foi realizado o “estorno” na conta, sob nº DJO2700131701574DE, de forma compulsória e sem aviso prévio à essa Entidade de Previdência, sendo registrado em extrato como “AVISO DE DÉBITO”. Dito isso, conforme fatos aqui expostos, solicitamos a análise e anulação da arrecadação registrada alhures, bem como demais trâmites necessários para a regularização do respectivo valor em conciliação bancária, tais como empenho, liquidação e registro de ordem de pagamento. Em tempo, ressaltamos que todas as documentações comprobatórias foram devidamente anexas aos presentes autos.2024.261.501009PA. 3 - Em atenção ao AVISO DE DÉBITO do dia 09/11/2022, no valor de R\$1.210,00, registrado na conta 6524-2 de titularidade dessa AMPREV, encaminhamos via SisprevWeb os autos do processo nº 2024.261.501011PA, e informamos que tal valor refere-se ao depósito judicial originado do processo nº 0003137-91.2021.8.03.0002 realizado através do ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA Nº 500812522, devidamente registrado pela arrecadação outrora, que, em momento posterior, o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá- TJAP identificou não ser de direito desse RPPS, mas sim do REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA-RGPS, se tratando, portanto, de destinação equivocada. Diante disso, por determinação do TJAP, foi realizado o “estorno” na conta, de forma compulsória e sem aviso prévio à essa Entidade de Previdência, sendo registrado em extrato como “AVISO DE DÉBITO”. Dito isso, conforme fatos aqui expostos, solicitamos a análise e anulação da arrecadação registrada alhures, bem como demais trâmites necessários para a regularização do respectivo valor em conciliação bancária, tais como empenho, liquidação e registro de ordem de pagamento. Em tempo, ressaltamos que todas as documentações comprobatórias foram devidamente anexas aos presentes autos 2024.261.501011PA. No dia 26 de setembro de 2024, a Nota Explicativa foi reencaminhada através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1576.0358/2024 DICON – AMPREV, com retificação, em resposta a diligência quanto a confirmação de registros lançados em conta corrente e respectivos saldos em conciliação bancária, que atesta: - DOS FATOS CONTÁBEIS OCORRIDOS NO EXERCÍCIO DE JUNHO 2024. Foi incluído em conciliação bancária, da conta contábil Nº 3688 - B. BRASIL AMPREV - UNIÃO RTU - PENSÃO GUARDAS TERRITOR, o valor de R\$ 21.547,99, referente ao valor a ser arrecadado em função do rendimento na conta judicial do estorno do valor bloqueado do PROCESSO JUDICIAL 0014804-19.2017.8.03.0001 do autor LEOMAR MENDES DA SILVA ocorrido no extra bancário dia 13 de março de 2024. Segue, junto aos autos, todos os extratos de bancários, produtos e fundos de investimentos que a AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, possui em sua carteira de investimentos do respectivo mês de junho 2024. Não há mais itens relevantes a serem pontuados e expostos em notas explicativas, em caso de reconhecimento de qualquer ponderamento, os mesmos serão demonstrados no Demonstrativo Contábil do Mês de julho 2024. 7 – CONSIDERAÇÕES. O balancete de verificação contábil está formalmente fechado com os seus saldos patrimoniais equilibrados e com as contas de resultado evidenciadas possibilitando a apuração previa do saldo patrimonial. A nota explicativa destaca, em especial, os ajustes já adotados para regularização de valores anteriormente listados em conciliação (contábil x banco), com sua reversão/reclassificação, conforme 5.1 e tabela 3. Observa-se acréscimo nos valores sujeitos a ajustes nas contas 6813 (B.BRASIL–APLICAÇÃO CARTEIRA PF) e 15853-4 (B.BRASIL–AMPREV GASTOS ADM), conforme evidenciados no tópico 5.1 do relatório. Faz-se necessário levantamento dos procedimentos em curso, que alcancem todas as pendências nas respectivas contas correntes, com diferença entre o saldo do extrato bancário e o balancete contábil, apontando para o melhor enquadramento/classificação do desembolso anteriormente realizado ou sua apuração/reversão ao fundo de previdência, se for o caso. Também se observa: a) O registro de movimentação dos estoques, no período; b) Ausência



de movimentação/registro das depreciações no período. **8 – MANIFESTAÇÃO.** Com base nas considerações exaradas e conforme regimento interno do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, concluo pela conformidade do BALANCETE CONTÁBIL REFERENTE JUNHO/2024, com as recomendações observadas (item 7) e consequente remessa para ciência da Diretoria Executiva e o respectivo encaminhamento do processo para o Conselho Estadual de Previdência. Todos parabenizaram a didática e abordagem da explanação da matéria supracitada, concluíram acompanhando o relatório e voto conforme foi apresentado pelo nobre relator. Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 071/2024- COFISPREV/AMPREV – que trata da análise do Processo nº 2024.140.1102192PA – Balancete Contábil do mês de junho de 2024, relatado pelo Conselheiro Elionai Dias da Paixão. Após anexar a Análise Técnica nos autos encaminhar para o Conselho Estadual de Previdência. **ITEM 04 –** Apresentação e apreciação do calendário de reuniões ordinárias para o exercício de 2025. **Após apreciação ficando deliberadas as seguintes datas: 28/01/2025, 25/02/2025, 25/03/2025, 24/04/2025, 27/05/2025, 24/06/2025, 10/07/2025, 26/08/2025, 24/09/2025, 23/10/2025, 26/11/2025, 16/12/2025.** Após a condução da reunião passou para o Presidente senhor Elionai Dias. **ITEM 05 –** Apresentação do relatório da prestação de contas das atividades do Conselho Fiscal do exercício 2024. Apresentado o relatório contendo as atividades do colegiado desenvolvidas durante o referido exercício, trata-se de um item das exigências para a certificação do pro-gestão e para compor o relatório de governança da AMPREV, conforme Ato Normativo 002/2024 - DIEX/AMPREV. O relatório da prestação de contas do Conselho Fiscal exercício de 2024, contém: a legalidade quanto as atividades desenvolvidas pelo COFISPREV, composição do colegiado, quantidade de reuniões realizadas, inclusive com convidados, como diretoria e chefia da instituição, recebimento de gratificação (jeton), análises técnicas emitidas, certificações e participações em eventos. Aprovado por unanimidade o relatório das prestações de contas das atividades do Conselho Fiscal exercício 2024. **ITEM 6 –** Comunicação dos Conselheiros. Os Conselheiros expressaram seus agradecimentos e gratidão pelos trabalhos desenvolvidos no exercício que se encerra, concluíram com as felicitações de um feliz natal e prospero ano novo. **TEM 7 –** O que ocorrer. Não houve assunto tratados. E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião exatamente às dezenove horas e nove minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos senhores Conselheiros presentes e por mim. Macapá – AP, 18 de dezembro de 2024.

Elionai Dias da Paixão
Conselheiro Titular/Presidente

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira Titular/Vice-Presidente

Helton Pontes da Costa
Conselheiro Titular

Arnaldo Santos Filho
Conselheiro Titular

Jurandil dos Santos Juarez
Conselheiro Titular

Francisco das Chagas Ferreira Feijó
Conselheiro Titular

Josilene de Souza Rodrigues
Secretária

